Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 483/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 01 de julho de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 253/2025/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 80/2025**, formulado pelo Vereador **Diego Felisberto dos Reis** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 6649/2025**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.07.01 18:21:08 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3739-2570
CEP: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br

PROCESSO: 06649/2025

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal Andradas – Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar o que requer o nobre Edil Diego Felisberto dos Reis sobre o "Campo de Malha. "

Na oportunidade agradeço o vereador pelo requerimento.

Informo que o espaço de lazer "Delmiro Bassi", localizado na Vila Graziane, está sobre os cuidados do senhor Guilherme Amaro, regulamentado através do decreto nº3.002, de 17 de junho de 2024 (segue decreto anexo). O decreto regulamenta o uso do bem público municipal, a título precário e gratuito. Isso considerando o disposto no art. 98, § 3º, da lei Orgânica do Município de Andradas.

Informo ainda que o senhor Guilherme fez a reforma geral do local, como pintura, adequações pela vigilância sanitária na cozinha, banheiros e em todo o espaço, inclusive conforme exigências do corpo de bombeiros. Senhor Guilherme tem mantido o espaço limpo e organizado, porém segundo seu relato, não tem promovido eventos no local, pois tem recebido queixas de um morador próximo a área que se incomoda com o barulho e todas as vezes, chama a polícia para inibir o desenvolvimento de atividades no local.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de elevada estima e consideração.

Assinatura Digital
Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Assinado digitalmente por REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620, Data: 30/06/25 11:28

DECRETO N.º 3.002,
DE 17 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, ao Senhor Guilherme Amaro, do espaço de lazer "Delmiro Bassi", localizado na Vila Graziane.

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 98, §3.º, da Lei Orgânica do Município de Andradas;

Considerando o constante no bojo do processo administrativo n.º 3.712/2024;

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgado ao Senhor Guilherme Amaro, inscrito no CPF n.º 102.160.776-21, residente e domiciliado na Praça Étore Zerbeta, n.º 75, Jardim Europa, nesta cidade, a permissão de uso do espaço de lazer "Delmiro Bassi", localizado na Vila Graziane, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação e limpeza, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 2.º Será de responsabilidade do permissionário:

I – Conservação do local limpo, realizando as manutenções e adequações gerais necessárias para o perfeito funcionamento, como a troca de parte do revestimento de madeira, fiação, sempre visando a segurança dos usuários;

II – Pagamento do consumo de energia e água do local;

III – Fomentar torneios de bocha, além de outras atividades de lazer e esporte que sejam possíveis no local;

IV – Atender às normas de posturas e sanitárias.

Art. 3.º Fica autorizado o funcionamento de bar, para comercialização de bebidas e comidas, estando condicionado à obtenção dos alvarás necessários ao seu funcionamento, o que deverá ser verificado junto aos setores competentes.

Art. 4.º A permissão constante do presente Decreto é intransferível e conferida a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer momento, não tendo o permissionário qualquer direito de preferência ou a indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica o permissionário ciente de que é responsável pelas obtenções de alvarás e licenças para realização de eventuais eventos, bem como por eventuais problemas, infrações ou multas obtidas por realização do evento, seja civil, criminal ou administrativamente.

Art. 5.º O Município não é responsável pela organização de eventos, bem como por quaisquer problemas que possam advir de sua realização.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2024.06.17 16:23:03 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal